

2º ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO NANDIS

-- APRESENTADO ORIGINARIAMENTE AO EVENTO 261
E ADITADO AO EVENTO 329 --



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002372-28.2023.8.24.0019

**VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS
E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA / SC**

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO AOS CREDORES, FORNECEDORES, COLABORADORES E TODOS OS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS (1) **NANDIS – COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]** E (2) **NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E SEGUINTE, DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005).

Chapecó/SC, 09 de agosto de 2024.

1. DO SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considerando a necessidade de um incremento em suas receitas visando à recomposição de seu fluxo de caixa, sobretudo tendo em vista os iminentes desembolsos atrelados ao início do cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial, através deste **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, por todos os seus termos, as Recuperandas passam a prever a possibilidade da realização da venda de alguns bens móveis de sua titularidade que, por já se encontrarem depreciados pelo prolongado tempo de uso, revelam-se inservíveis às suas atividades gerando mais prejuízos do que resultados.

Para tanto, contam com a expressa autorização de seus Credores, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos Aditivos, com legítimo fundamento nos **artigos 66 e 66-A**, da **Lei nº 11.101/05**.

Oportunamente, imperioso esclarecer que todas as demais premissas dispostas pelo **Plano de Recuperação Judicial** originariamente apresentado ao **Evento 261**, bem como pelo **1º Aditivo ao PRJ** apresentado ao **Evento 329**, permanecem inalteradas, resumindo-se a apresentação deste **2º Aditivo** à mera previsão expressa da autorização para a venda dos ativos abaixo identificados.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS A TERCEIROS

Considerando a imprescindibilidade da obtenção de nova receitas visando à recomposição de seu fluxo de caixa a fim de viabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial prestes a ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Credores convocada para este fim, as Recuperandas, desde já, em respeito à transparência e lisura de suas condutas, ficam expressamente autorizadas pelos Credores, sob estrita observância aos termos da **Lei nº 11.101/05**, a realizarem a alienação de alguns dos bens móveis de sua titularidade, quais sejam:

LISTAGEM FROTA VEÍCULOS AUTORIZADOS P/ VENDA
CARGA CAMINHÃO / IVECO / TECTOR 150E21 / ANO/MODELO 2017/2018 / COR BRANCA / PLACAS QJA-4423 / RENAVAM 01150480391 / CHASSI 93ZA01LF0J8932601
CARGA CAMINHÃO / VOLVO / VM 220 4X2R / ANO/MODELO 2013/2013 / COR BRANCA / PLACAS MML-2F22 / RENAVAM 00999676784 / CHASSI 93KKSNOA1DE146042
CARGA CAMINHÃO / IVECO / DAILY 55C17CS / ANO/MODELO 2013/2014 / COR BRANCA / PLACAS AXF-1B28 / RENAVAM 00556287754 / CHASSI 93ZC53C01E8453203
CARGA CAMINHÃO / VOLVO / VM 220 4X2R / ANO/MODELO 2013/2014 / COR BRANCA / PLACAS MML-4A32 / RENAVAM 01002855761 / CHASSI 93KKSNOA4EE147015
CARGA CAMINHÃO / IVECO / TECTOR 150E21 / ANO/MODELO 2017/2018 / COR BRANCA / PLACAS QJF-0172 / RENAVAM 01146798323 / CHASSI 93ZA01LF0J8932580

O processo de alienação dos bens móveis acima listados será conduzido de acordo com as necessidades das Recuperandas e sempre sob a imprescindível fiscalização da Ilma. Administração Judicial, perante a qual as Recuperandas se comprometem a prestar contas conforme as operações de venda dos veículos forem sendo realizadas e concluídas, sempre sob estrita observância aos termos do **artigo 66**, da Lei de Recuperação Judicial.

A alienação dar-se-á por meio de venda direta, consubstanciada na previsão contida no **artigo 142, inciso V**, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

[...]

V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

[...]

§ 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte:

I – será aprovada pela assembleia-geral de credores;

II – decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; [...]

Portanto, na forma do **artigo 66**, da Lei nº 11.101/2005, as operações de venda de ativos ora expressamente previstas por este **2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, dar-se-ão sob o devido respeito e observância também ao comando do **artigo 142, inciso V e § 3º-B, incisos I e II**, da Lei nº 11.101/2005.

3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A apreciação, deliberação e votação deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, no que tange às condições propostas, deverá ser exercida na Assembleia Geral de Credores designada, da qual participarão somente aqueles Credores habilitados e devidamente credenciados por ocasião da instalação do Conclave.

4. **RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado (em versão retificada) ao **Evento 261** que não tenham sofrido alterações por meio deste Aditivo, permanecem inalteradas e, desde já, ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

5. **“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Aditivo ao Plano, as Recuperandas apõem o seu **“DE ACORDO”** ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores se encontram à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: felipe@lollato.com.br , rangel@lollato.com.br e/ou lucas.ceni@lollato.com.br.

Chapecó/SC, 9 de agosto de 2024.

**NANDIS – COMÉRCIO DE GASES
ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
CNPJ: 01.959.495/0001/43**

**NANDIS – TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES
ATMOSFÉRICOS LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
CNPJ: 78.662.848/0001-73**

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB SC 15.232

FELIPE LOLLATO
OAB SC 19.174

LUCAS CENI
OAB SC 50.766